Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00222/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14324/2005
PROTOCOLO	**:**	825406
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00012/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	DENUNCIA DE OUTRAS FONTES 2005
RECORRENTE	**:**	ENELVO IRADI FELINI
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição da r. **Decisão Simples nº 00/0012/2009**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que a embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela declaração de legalidade e regularidade dos atos administrativos consignados no Relatório de Inspeção Extraordinária nº 004/2006 e Inspeção Especial nº 012/2007 em face da insubsistência das irregularidades ali apontadas;

1.2- pela extinção e arquivamento do presente feito, observadas as premissas estabelecidas nos artigos 336 e seguintes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3- pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, bem assim, a Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm